

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

ANÁLISE REFERENTE AO PROCESSO 7263/2022-SEMAD/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047.PMA.SEMED

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 7263/2022-SEMAD/PMA**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-047.PMA.SEMAD**, que tem por finalidade a “**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**”, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

Dada à abertura do certame licitatório no dia 14 de outubro de 2022, foi registrada a presença dos seguintes concorrentes: **1) SANDRO DE OLIVEIRA, CPF Nº 695.860.040-15; 2) DANIEL ELIAS GARCIA, CPF Nº 910.192.149-53; 3) CELIA MARIA CAMPOS CARDOSO, CPF Nº 122.367.642-00; 4) WIRNA CAMPOS CARDOSO, CPF Nº 810.439.292-15**. Após análise e julgamento das propostas de preços, foi constatado que o concorrente **SANDRO DE OLIVEIRA**, apresentou a proposta mais vantajosa para a administração e também cumpriu os requisitos de habilitação, sendo declarado vencedor do certame com o valor de **R\$ 0,00 (Zero)**.

Consta manifestação da Procuradoria Geral, através do **Parecer Jurídico Conclusivo nº 698/2022-PROGE**, assinado pelo Procurador o Sr. David Reale da Mota.

Ante o exposto, considerando a documentação dos autos, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93”. Assim, não se constata óbices quanto a finalização do certame, sendo assim a **LICITAÇÃO CONSIDERADA VÁLIDA E APTA À ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

- (**X**) Revestido de todas as formalidades conforme ratificação via manifestação jurídica exarada pela CPL/PROGE, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade.
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Salvo melhor juízo, entende que o presente Procedimento Licitatório, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Recomendamos que após a formalização do Contrato, o presente seja encaminhado a esta CGM para apreciação e parecer quanto ao pleito. E que o mesmo seja devidamente vistado pelo Jurídico/SEMAD, assim como, acostar as Certidões de Regularidade Fiscal com base a assinatura do mesmo (contrato) e que tal assinatura seja conforme enumerada no presente contrato

É o parecer.

Ananindeua-PA, 28 de novembro de 2022.